

## Justiça Federal vÃª ilegalidade de prova, mas mantÃ©m condenaÃ§Ã£o

A JustiÃ§a Federal no Parana j reconheceu que parte das provas que basearam condenaÃ§Ãµes ligadas  chamada operaÃ§Ã£o "fiducia"  de fonte ilegal. E j foi at aberto inqurito para apurar o cometimento de fraude. Mas a sentenÃ§a condenatria foi mantida no primeiro grau e o Habeas Corpus negado pelo Tribunal Regional Federal da 4 Regio, pelo Superior Tribunal de JustiÃ§a e pela ministra Cmen Lcia, do Supremo Tribunal Federal. Agora, a 2 Turma do STF  quem ir dizer se a obtenÃ§Ã£o ilegal de provas anular a condenaÃ§Ã£o.

ReproduÃ§Ã£o



Juza Gabriela Hardt afirma que havia forte suspeita de fraude na obtenÃ§Ã£o das provas, mas no anulou sentenÃ§a condenatria. ReproduÃ§Ã£o

O caso faz parte de operaÃ§Ã£o deflagrada pela Polcia Federal para investigar fraudes em contratos pblicos na rea da sade.

Segundo os advogados que atuam no caso, as condenaÃ§Ãµes se baseiam em grampos no telefone de Fernando Guimares, conselheiro do Tribunal de Contas do Parana.

O ponto crtico do caso  que o conselheiro teria sido grampeado sem seu nmero estar na lista dos autorizados a terem as escutas fixadas. Interceptaram sem autorizaÃ§Ã£o, segundo os advogados, e fraudaram os dados do sistema de armazenamento pra ocultar a ilegalidade alterando nos registros o nmero do conselheiro pra o numero da esposa, que estava interceptado com autorizaÃ§Ã£o.

As autorizaÃ§Ãµes de grampo foram concedidas pelo ex-juz Sergio Moro, hoje ministro da JustiÃ§a, a pedido do ex-delegado da PF Mrcio Anselmo, hoje chefe da Diviso de Crimes Financeiros do Ministrio da JustiÃ§a (DFin).

O membro do TCE nem poderia ser grampeado com deciso de juiz de primeiro grau. Conselheiros de tribunais de contas locais tm prerrogativa de foro no STJ, e so l podem ser investigados.



Nos áudios captados pela PF, foram inclusive registradas conversas entre conselheiros do TCE.

Os réus foram condenados, segundo a denúncia, por integrar organização criminosa e corrupção. Nos embargos à sentença, o advogado **Fábio Tofic Simantob**, que representa uma das rés, apontou fortes indícios de que o conselheiro do TCE havia sido grampeado quando o verdadeiro alvo da interceptação era a mulher dela — sem prerrogativa de foro.

Ao julgar os embargos, a juíza Gabriela Hardt, substituta na 13ª Vara Federal de Curitiba, reconheceu que o grampo foi autorizado por autoridade incompetente e tocado por autoridade incompetente. E mandou a PF abrir inquérito para apurar se houve fraude.

"Há forte suspeita de que, no decorrer da medida de interceptação telefônica da operação fidúcia, [o conselheiro] foi interceptado sem autorização judicial, e suas conversas foram registradas no Sistema Guardiã como se tivessem sido realizadas a partir do terminal telefônico de sua esposa", afirma Hardt. Ela, no entanto, não deu efeitos infringentes aos embargos e manteve as condenações.

Tofic já recorreu ao TRF-4, ao STJ e à ministra Cármen Lúcia, apenas para ver seus Habeas Corpus negados. Ele agora espera reverter o quadro na 2ª Turma, composta pelos ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Luiz Edson Fachin, além de Cármen.

### **Burla e crime**

No pedido de HC, Tofic afirma que a nota técnica utilizada para condenar sua cliente é um nó em uma cadeia de provas que tiveram boa parte de sua origem em um fato ilegal: o grampo sem autorização de uma autoridade pública.

O advogado ressalta que a jurisprudência recomenda a anulação de sentença em casos no qual toda a cadeia de provas está contaminada.

"A certeza do cometimento de fraude por parte dos investigadores que vigora neste momento coloca uma nuvem de suspeita sobre o todo o procedimento de interceptação telefônica, que deve, portanto, ser anulado", afirma o advogado.

Tofic lembra que a suspeita não é apenas uma questão de ilicitude da prova, mas de procedimento manipulado, mediante uso de fraude, para burlar e usurpar a competência do STJ.

"Os dados e informações de que se dispõe até o momento — não desmentidos por ninguém! — mostram que a investigação e todas as medidas anteriores à denúncia — entre elas a própria interceptação telefônica — foram conduzidas por autoridade incompetente, mas não por mero engano ou negligência. Não! A usurpação ocorreu por meio de fraude, manipulação, adulteração, ou em uma só palavra, com a prática de crime!", afirma.

### **Supressão de instância**

Ao negar o HC, a ministra Cármen Lúcia afirma que a alegação de usurpação de competência do Superior Tribunal de Justiça foi negada pela própria corte.



Quanto ao mérito, a ministra diz que o STF não pode julgar fatos que ainda não foram analisados pelas instâncias anteriores, pois isso pode gerar indevida supressão de instâncias.

**HC 174.751**

Clique [aqui](#) para ler o pedido

*\*Texto alterado às 10h38 do dia 11 de setembro de 2019 para correção*